



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 26 de novembro de 2021  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0375(COD)**

---

---

**14386/21  
ADD 1**

**AG 111  
INST 422  
PE 114  
FIN 931  
DATAPROTECT 272  
CODEC 1554  
DISINFO 39  
FREMP 280**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	25 de novembro de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. ant.:	ST 14388/21
n.º doc. Com.:	COM(2021) 734 final
Assunto:	ANEXOS da proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (reformulação)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 734 final - ANEXOS 1 a 4.

---

Anexo: COM(2021) 734 final - ANEXOS 1 a 4



Bruxelas, 25.11.2021  
COM(2021) 734 final

ANNEXES 1 to 4

**ANEXOS**

**da**

**proposta de**

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações  
políticas europeias (reformulação)**

{SEC(2021) 577 final} - {SWD(2021) 359 final} - {SWD(2021) 360 final}

↓ 1141/2014 (adaptado)  
⇒ texto renovado

## ANEXO I

### **MODELO DE DECLARAÇÃO A PREENCHER POR CADA REQUERENTE**

O abaixo-assinado, plenamente mandatado por [Nome do partido político europeu ou da fundação política europeia], certifica que:

[Nome do partido político europeu ou da fundação política europeia] ⇒ e os seus membros com sede na União Europeia se comprometem ⇐ ~~se compromete~~ a cumprir as condições de registo estabelecidas no artigo 3.º, n.º 1, ~~alínea e)~~ alíneas d) e e), ou no artigo 3.º, n.º 2, ~~alínea e)~~ alíneas c) e d), do ~~Regulamento (UE, Euratom)~~  [presente regulamento]  n.º 1141/2014, ou seja, a observar nos seus programas e atividades os valores em que se funda a União Europeia, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia, nomeadamente o respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo Estado de direito e pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.

⇓ texto renovado

[Nome do partido político europeu ou da fundação política europeia] compromete-se igualmente a assegurar que o mesmo se aplica às organizações ou partidos nele afiliados que tenham a sua sede na União e que aqueles com sede fora da União observam valores idênticos.

↓ 1141/2014

Assinatura da pessoa autorizada:

Título (Sra., Sr., Prof., ...), apelido e nome:	
Função desempenhada na organização que solicita o registo enquanto partido político europeu / fundação política europeia:	
Local/data:	
Assinatura:	

**[ANEXO II]**

**(1) Informações sobre propaganda política a disponibilizar pelos partidos políticos europeus no repositório para a divulgação de informações**

- Hiperligações para o anúncio publicado ou, se for caso disso, exemplos de outros materiais áudio ou visuais da campanha;
- Declaração provisória dos montantes despendidos ou afetados pelo partido político europeu à preparação, colocação, publicação e divulgação do anúncio de cariz político, assim como os montantes efetivos, uma vez conhecidos;
- Origem dos fundos utilizados para a campanha de propaganda política, incluindo para a preparação, colocação, publicação e divulgação do anúncio.
- Se forem utilizadas técnicas de direcionamento, informações úteis sobre as mesmas, nomeadamente os elementos previstos no anexo II do Regulamento n.º 2022/xx [sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política].

**(2) Informações a disponibilizar pelos partidos políticos europeus nos respetivos sítios Web**

- Informações agregadas anuais sobre a utilização de propaganda política direcionada;
- Lista das campanhas específicas em que foi utilizada propaganda política;
- Montantes gastos anualmente em propaganda política nos últimos cinco anos;
- Canais de distribuição utilizados;
- Hiperligação para as informações disponibilizadas no repositório para divulgação de informações pelos partidos políticos europeus.]



### **ANEXO III**

#### **Regulamento revogado com a lista das suas alterações sucessivas**

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 1)

Regulamento (UE, Euratom) 2018/673 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114I de 4.5.2018, p. 1)

Regulamento (UE, Euratom) 2019/493 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 085I de 27.3.2019, p. 7)

---

## ANEXO IV

### QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014	Presente regulamento
Artigo 1.º	Artigo 1.º
Artigo 2.º, proémio	Artigo 2.º, proémio
Artigo 2.º, n.ºs 1 a 8	Artigo 2.º, n.ºs 1 a 8
Artigo 2.º, n.º 8	Artigo 2.º, n.º 9
Artigo 2.º, n.º 9	Artigo 2.º, n.º 10
[...]	[...]
Anexo	Anexo I
-	Anexo II
-	Anexo III
-	Anexo IV

## **FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA**

### **1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA**

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB
- 1.3. Natureza da proposta/iniciativa
- 1.4. Objetivo(s)
- 1.5. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.6. Duração da ação e impacto financeiro
- 1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)

### **2. MEDIDAS DE GESTÃO**

- 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações
- 2.2. Sistema de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

### **3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA**

- 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvidas
- 3.2. Impacto estimado nas despesas
  - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas despesas*
  - 3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*
  - 3.2.3. *Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
  - 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
  - 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

## FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

#### 1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias

#### 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s)

Direitos fundamentais, democracia, participação política, mercado interno

#### 1.3. A proposta refere-se a

uma nova ação

uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória<sup>1</sup>

uma prorrogação de uma ação existente

uma fusão de uma ou mais ações noutra/numa nova ação

#### 1.4. Objetivo(s)

##### 1.4.1. Objetivo(s) geral(ais)

Nas orientações políticas da presidente Ursula von der Leyen e no Plano de Ação para a Democracia Europeia foram anunciadas medidas destinadas a assegurar uma maior transparência da propaganda política paga e regras mais claras sobre o financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias nos termos do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.

A avaliação do referido regulamento permitiu concluir que o mesmo criou um enquadramento jurídico útil para o funcionamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias, embora tenham sido detetadas várias lacunas. A revisão do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 visa colmatar essas lacunas, permitindo aos partidos políticos europeus e fundações políticas europeias desempenhar com maior eficácia a sua função nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia (TUE).

O relatório da Comissão sobre as eleições europeias de 2019 salientou a importância de se reforçar a transparência da propaganda política, a fim de garantir a resiliência e a integridade dos processos eleitorais na UE. Foram igualmente identificadas algumas limitações na aplicação da recomendação do pacote eleitoral de 2018 neste contexto e a necessidade de novas medidas.

##### 1.4.2. Objetivo(s) específico(s)

Os partidos políticos europeus, nomeadamente os de menor dimensão, têm tido dificuldade em atingir a taxa de cofinanciamento de 10 % atualmente prevista no Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, motivo pelo qual essa taxa de cofinanciamento será reduzida e harmonizada com a das fundações políticas europeias, que é de 5 %.

No ano das eleições para o Parlamento Europeu, a taxa de cofinanciamento dos partidos

<sup>1</sup> Tal como referido no artigo 58.º, n.º 2, alínea a) ou b), do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046.

políticos europeus será de 0 %, a fim de lhes permitir contribuir eficazmente para a criação de um verdadeiro espaço democrático europeu e para o debate político pan-europeu.

A fim de assegurar que as eleições para o Parlamento Europeu se processam segundo regras rigorosas em matéria de democracia, a Comissão propõe algumas alterações específicas do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, de modo a garantir elevados padrões de transparência, direcionamento e amplificação. O objetivo é permitir a aplicação de sanções financeiras aos partidos políticos europeus e fundações políticas europeias que não satisfaçam os elevados padrões de transparência, direcionamento e amplificação.

A Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias (“Autoridade”), instituída pelo artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, criará e administrará um repositório para a divulgação de informações pelos partidos políticos europeus. Esses partidos devem garantir que, para cada anúncio de teor político que publiquem, sejam disponibilizadas no repositório informações significativas e facilmente acessíveis aos cidadãos, nomeadamente sobre o montante gasto em propaganda e a origem do financiamento.

Importa assegurar que a Autoridade disponha de recursos suficientes para exercer plenamente as suas funções, tanto as previstas no Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, atualmente em vigor, como as novas funções previstas na presente proposta de reformulação. Para tal, é necessário dispor de um quadro de pessoal estável e reforçar os recursos humanos afetados à Autoridade.

#### 1.4.3. *Resultado(s) e impacto esperados*

*Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada*

A proposta visa colmatar as lacunas existentes no Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, ajudando os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias a desempenharem o seu papel nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do TUE e do Regulamento n.º 1141/2014, nomeadamente contribuir para a criação de uma consciência política europeia.

A proposta visa garantir a transparência na gestão e divulgação da propaganda dos partidos políticos europeus, incluindo a obrigação de publicar certas informações juntamente com os anúncios de teor político, assim como de conservar e divulgar certas informações de modo a garantir a responsabilização durante o período eleitoral.

#### 1.4.4. *Indicadores de resultados*

*Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.*

##### Indicador 1

Número de partidos políticos europeus e de fundações políticas europeias que receberam menos fundos da UE do que o previsto devido à sua incapacidade de atingir a taxa de cofinanciamento/ano

##### Indicador 2

Número de campanhas à escala da UE levadas a cabo pelos partidos políticos europeus no período que antecede as eleições para o Parlamento Europeu

##### Indicador 3

Cumprimento das normas da UE com base nas reações transmitidas à Autoridade para os partidos políticos

Indicador 4

Notificação voluntária pelos partidos políticos europeus do cumprimento das regras aplicáveis

## **1.5. Justificação da proposta/iniciativa**

### *1.5.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado de aplicação da iniciativa*

O regime acima descrito deverá entrar em vigor muito antes das eleições para o Parlamento Europeu de maio de 2024, a fim de i) permitir aos partidos políticos europeus fazer uma campanha eficaz e ii) dissuadir as ações inadequadas acima descritas. Para operacionalizar o regime e garantir que a Autoridade está plenamente equipada para exercer eficazmente todas as suas tarefas, devem ser disponibilizados o mais rapidamente possível recursos humanos adicionais, em primeiro lugar através da reafecção de recursos para executar essas tarefas antes da criação da Autoridade.

### *1.5.2. Valor acrescentado da intervenção da União (que pode resultar de diferentes fatores, como, por exemplo, ganhos de coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por “valor acrescentado da intervenção da União” o valor resultante da intervenção da União que se acrescenta ao valor que teria sido criado pelos Estados-Membros de forma isolada.*

A proposta diz respeito ao sistema de partidos políticos europeus e de fundações políticas europeias criado a nível europeu. Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, estes organismos têm personalidade jurídica europeia. A Autoridade também tem personalidade jurídica ao abrigo do direito da União Europeia. Consequentemente, os objetivos acima descritos só podem ser alcançados mediante uma intervenção a nível da UE.

### *1.5.3. Ensinaamentos retirados de experiências anteriores semelhantes*

A taxa de cofinanciamento pelos partidos políticos europeus tem vindo a diminuir, tendo passado de 25 % (requisito legal em 2003/2004) para 10 % (alteração de 2018 ao Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014). Os partidos políticos europeus continuam, contudo, a sentir dificuldades para mobilizar os recursos próprios necessários para atingir essa taxa de cofinanciamento.

O Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 prevê obrigações de transparência em relação ao financiamento e às despesas das campanhas eleitorais, a publicar nas demonstrações financeiras anuais. A Autoridade também formula recomendações não vinculativas, embora não controle a conformidade com as mesmas. Além disso, a recomendação que acompanha o pacote eleitoral de 2018 da Comissão recomendava aos partidos políticos europeus que tomassem medidas para facultar uma série de informações sobre a respetiva propaganda política, nomeadamente sobre o respetivo direcionamento. Consequentemente, nas eleições de 2019 para o Parlamento Europeu, os partidos políticos europeus não conseguiram alcançar o nível de transparência que fora recomendado no pacote eleitoral de 2018.

### *1.5.4. Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e eventuais sinergias com outros instrumentos adequados*

A presente proposta não implica qualquer alteração do limite máximo das despesas

administrativas das instituições da UE previsto no quadro financeiro plurianual.

1.5.5. *Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafecção*

O aumento de pessoal proposto para a Autoridade será assegurado através da reafecção dos recursos existentes.

**1.6. Duração da ação e impacto financeiro**

Proposta/iniciativa **de duração limitada**

Proposta/iniciativa válida entre [DD/MM]AAAA e [DD/MM]AAAA

Impacto financeiro no período compreendido entre AAAA e AAAA

**X duração ilimitada**

Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA, seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

**1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)<sup>2</sup>**

**X Gestão direta** pelo Parlamento Europeu através da Autoridade

Agências de execução

**Gestão partilhada** com os Estados-Membros

**Gestão indireta** confiando tarefas de execução orçamental:

a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);

ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;

aos organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º;

a organismos de direito público;

a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;

a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;

a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.

Observações

A Autoridade é financiada por um título orçamental específico (Título 5) do Parlamento Europeu. O número e a composição dos efetivos devem ser indicados nas observações orçamentais relativas ao título específico. As funções de gestor orçamental do Parlamento Europeu são delegadas no diretor da Autoridade, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 7, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.

<sup>2</sup> As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 estão disponíveis no sítio BudgWeb: <https://myintracomm.ec.europa.eu/budgweb/EN/man/budgmanag/Pages/budgmanag.aspx>.

## **2. MEDIDAS DE GESTÃO**

### **2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações**

*Especificar a periodicidade e as condições.*

A Autoridade continuará a publicar um relatório anual de atividades ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014. O Parlamento Europeu apresentará um relatório sobre as operações financeiras envolvidas no quadro do ciclo contabilístico anual da União.

### **2.2. Sistemas de gestão e de controlo**

#### *2.2.1. Justificação da(s) modalidade(s) de gestão, do(s) mecanismo(s) de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos*

Tendo em conta a estrutura específica da Autoridade (um organismo independente, mas cujo orçamento faz parte do orçamento do Parlamento Europeu), as medidas propostas são as únicas medidas lógicas atendendo aos requisitos acima referidos.

#### *2.2.2. Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno criado(s) para os atenuar*

Os riscos financeiros são os mesmos que para qualquer outra componente das despesas administrativas das instituições da UE e, neste caso, seriam cobertos pelo atual sistema de controlo interno do Parlamento Europeu.

#### *2.2.3. Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio “custos de controlo/valor dos respetivos fundos geridos”) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)*

Não é proposto qualquer novo sistema de controlo interno e os encargos adicionais decorrentes destas alterações para o sistema de controlo interno do Parlamento Europeu não são significativos.

### 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

*Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas, como, por exemplo, da estratégia antifraude*

As disposições em vigor do Parlamento Europeu em matéria de despesas administrativas seriam aplicáveis ao presente caso.

## 3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

### 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvidas

Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesas	Participação			
	Número	DD/DND <sup>3</sup> .	dos países da EFTA <sup>4</sup>	dos países candidatos <sup>5</sup>	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046
7	Secção I – Parlamento Europeu	DD/DND	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

<sup>3</sup> DD = dotações diferenciadas / DND = dotações não diferenciadas.

<sup>4</sup> EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

<sup>5</sup> Países candidatos e, se aplicável, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

### 3.2. Impacto estimado nas despesas

#### 3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

<b>Rubrica do quadro financeiro plurianual</b>	<b>7</b>	“Administração pública europeia”
--	----------	----------------------------------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Ano N+4	Ano N+5	Ano N+6	Ano N+7	TOTAL
Parlamento Europeu										
○ Recursos humanos		0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	<b>1,216</b>
○ Outras despesas administrativas										
<b>TOTAL Parlamento Europeu</b>	Dotações	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	<b>1,216</b>

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano N <sup>6</sup>	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Ano N+4	Ano N+5	Ano N+6	Ano N+7	TOTAL
<b>TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 7 do quadro financeiro plurianual</b>	Autorizações	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	<b>1,216</b>
	Pagamentos	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	<b>1,216</b>

<sup>6</sup> O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa. Substituir “N” pelo primeiro ano de execução previsto (por exemplo: 2021). Proceder do mesmo modo relativamente aos anos seguintes.

3.2.2. *Impacto estimado nas dotações [do organismo]*

A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais

A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações  ↓			Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)										TOTAL		
	REALIZAÇÕES																		
	Tipo <sup>7</sup>	Custo médio	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	N.º Total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 <sup>8</sup> ...																			
- Realização																			
- Realização																			
- Realização																			
Subtotal objetivo específico n.º 1																			
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2 ...																			
- Realização																			
Subtotal objetivo específico n.º 2																			
<b>CUSTO TOTAL</b>																			

<sup>7</sup> As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e aos serviços prestados (por exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

<sup>8</sup> Tal como descrito no ponto 1.4.2. “Objetivo(s) específico(s)...”

### 3.2.3. Impacto estimado nos recursos humanos da Autoridade

Os recursos a seguir indicados são os mesmos que os indicados na secção 3.2.1 supra. A repetição aqui tem a ver com uma questão de clareza: todos os recursos em causa se destinam à Autoridade.

#### 3.2.3.1. Resumo

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano N <sup>9</sup>	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Ano N+4	Ano N+5	Ano N+6	Ano N+7	TOTAL
Funcionários/agentes temporários (graus AD)	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	0,152	1,216
Funcionários/agentes temporários (graus AST)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agentes contratuais									
Peritos nacionais destacados									
<b>TOTAL</b>	<b>0,152</b>	<b>0,152</b>	<b>0,152</b>	<b>0,152</b>	<b>0,152</b>	<b>0,152</b>	<b>0,152</b>	<b>0,152</b>	<b>1,216</b>

As dotações administrativas necessárias serão cobertas por dotações já afetadas à gestão da ação e/ou reafectadas internamente às instituições, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à instituição gestora no âmbito do processo orçamental anual e no limite das disponibilidades orçamentais.

Necessidades de pessoal (ETI):

	Ano N <sup>10</sup>	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Ano N+4	Ano N+5	Ano N+6	Ano N+7	TOTAL
Funcionários/agentes temporários (graus AD)	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Funcionários/agentes temporários (graus AST)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agentes contratuais									
Peritos nacionais destacados									

<sup>9</sup> O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa. Substituir “N” pelo primeiro ano de execução previsto (por exemplo: 2021). Proceder do mesmo modo relativamente aos anos seguintes.

<sup>10</sup> O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa. Substituir “N” pelo primeiro ano de execução previsto (por exemplo: 2021). Proceder do mesmo modo relativamente aos anos seguintes.

TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1
-------	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos das instituições já afetados à gestão da ação e/ou reafectados internamente às instituições, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à instituição gestora no âmbito do processo orçamental anual e no limite das disponibilidades orçamentais.**

*3.2.4. Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual
- A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual.

Explicitar a reprogramação necessária, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

[...]

- A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual<sup>11</sup>.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

[...]

*3.2.5. Participação de terceiros no financiamento*

A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros

<sup>11</sup> Ver artigos 11.º e 17.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020.

### 3.3. Impacto estimado nas receitas

- A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.
- A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
- nos recursos próprios
  - noutras receitas
  - indicar se as receitas são afetadas a rubricas de despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o atual exercício	Impacto da proposta/iniciativa <sup>12</sup>					Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	
		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3			
Artigo .....								

Relativamente às diversas receitas “afetadas”, especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

[...]

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas

[...]

<sup>12</sup> No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 20 % a título de despesas de cobrança.